



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E EMPRESAS SIGNATÁRIAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.944.558/0001-23, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 05/06, Edifício Sede I, 14º andar, CEP 70.070-030, Brasília/DF, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, Ministro **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, a **BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 24º andar. CJ 241, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 27.415.911/0001-36, neste ato representada por seu representante legal **FERNANDO GALLO FERNANDES**, Carteira de Identidade nº 30.215.790 – SSP/SP e CPF nº. 319.054.378-03, a **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, andares 3º ao 7º, 8º - ala sul, 9º e 10º, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 13.347.016/0001-17, neste ato representada por seu representante legal **WANDERLEY MARIZ**, Carteira de Identidade nº 1.074.700 - SSP/RN e CPF nº 837.178.974-20, a **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477 18º andar, CEP 04.538-133, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 06.990.590/0001-23, neste ato representada por seu diretor estatutário **FÁBIO COELHO**, Carteira de Identidade nº 36.288.162 - SSP/SP e CPF nº 711.133.807-30, a **JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, doravante denominada KWAI, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1.909, 26º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 40.225.615/0001-30, neste ato representada por seu representante legal **ANDRÉ LUIS FONSECA SÉRGIO**, Carteira de Identidade nº 28.595.663 - SSP/SP e CPF n. 274.275.588-06, a **LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, andares 18º, 19º e 20º, Pinheiros, CEP 05425-070, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 13.638.767/0001-92, neste ato representada pelo representante legal **PEDRO LUCIO DE ALENCAR FILHO**, Carteira de Identidade nº 17.838.298 e CPF nº 115.801.688-33, a **X BRASIL INTERNET LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.055, CEP 04.538-133, 5º Andar, Sala nº 05-119, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 16.954.565/0001-48, neste ato representada por

seu representante legal RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO, Carteira de Identidade nº 25.868.187-1 - SSP/SP e CPF nº 255.747.418.57.

CONSIDERANDO o fato notório e de conhecimento público que o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se em situação de calamidade pública, em razão das tempestades que assolam o território desde o dia 29 de abril, quando o Instituto Nacional de Meteorologia emitiu o primeiro alerta vermelho para o volume de chuvas;

CONSIDERANDO que a União tem envidado esforços para cumprir sua missão institucional de prestar auxílio à população atingida para fins de resgates de pessoas ilhadas, atendimentos de saúde, transporte de equipes de resgate e materiais, campanha de arrecadação de doativos, dentre outras atividades institucionais;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais relativas à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), à liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX) e ao direito de informação (art. 220);

CONSIDERANDO que a proteção e a promoção da integridade da informação exigem que o ecossistema digital ofereça informação confiável, consistente, clara, precisa e ostensiva.

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, da Advocacia-Geral da União, regulamentada pela Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 4 de maio de 2023, à qual compete representar a União;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento no art. 131 da CF/88, na Lei Complementar nº 73, de 1993, Decreto nº 11.328, de 2023 e Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 4 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para executar atividade de interesse comum que é a promoção e proteção da integridade da informação relacionada à situação no estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito nos considerandos deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes cooperarão por meio de:

- a) Realização de reuniões entre partícipes para tratar de interesses comuns, incluindo-se eventuais reuniões técnicas;
- b) Intercâmbio de conhecimentos sobre ações para atingir o objeto deste protocolo; e

- c) Atualização das partes sobre ações específicas sendo desenvolvidas relacionadas ao objeto deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem possíveis contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) proteção e promoção da integridade da informação; e
- b) enfrentamento à desinformação nas plataformas digitais;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Advocacia-Geral da União envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) defender a integridade da ação pública e da preservação da legitimação dos Poderes e de seus membros para o exercício de suas funções constitucionais;
- b) responder e enfrentar a desinformação sobre políticas públicas federais amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos;
- c) promover articulação interinstitucional para compartilhamento de informações, formulação, aperfeiçoamento e ação integrada para a sua cooperação na execução do presente protocolo;
- d) articular com os órgãos competentes a prestação de informações atuais às plataformas digitais sobre medidas adotadas com relação aos serviços públicos emergenciais prestados, para fins de prestação de subsídios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, as Empresas Signatárias poderão envidar esforços, de forma voluntária, e na medida de suas capacidades técnicas e institucionais, levando-se em conta as especificidades de seus diferentes produtos e serviços, para:

- a) de acordo com os termos de uso e políticas que regem os seus distintos serviços e produtos, tomar medidas com relação a conteúdo relacionado ao tema do objeto deste protocolo;

b) disponibilizar recursos e mecanismos de facilitação de acesso a informação oficial sobre a calamidade no Estado do Rio Grande do Sul;

c) incluir a temática do objeto do presente protocolo em suas próprias atividades de fact-checking, ou parcerias com este fim, caso houver;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O protocolo de intenções vigorará por 90 dias, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União deverá publicar o protocolo de intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes acordam envidar esforços conjuntos para alcançar os objetivos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam

eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de maio de 2024.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

FERNANDO GALLO FERNANDES
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

WANDERLEY MARIZ
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

FÁBIO COELHO
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ANDRÉ LUIS FONSECA SÉRGIO
JOYO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

PEDRO LUCIO DE ALENCAR FILHO
LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL
LTDA.

RACHEL DE OLIVEIRA VILLA NOVA CONCEIÇÃO
X BRASIL INTERNET LTDA..

TESTEMUNHAS:

Nome: LARIANA MUNGAI VON ATZINGEN
CPF: 230.422.518-70

Nome: JULIANA MOURA BUENO
CPF: 388.037.828-26

Nome: GABRIELA OTTONI SALOMAO DE
AZEVEDO
CPF: 021.981.141-51

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: